

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei n. 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei n. 13.999, de 18 de maio de 2020.



EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 9º. da Medida Provisória Nº 975, de 2020, a seguinte alteração no art. 2º. da Lei 13.999, de 18 de maio de 2020:

“Art. 9º. (...)

“Art 2º. O Pronampe é destinado às pessoas a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º. da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a receita bruta auferida no exercício de 2019; às pessoas a que se referem o art. 2º da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, às pessoas a que se referem o art. 3º. da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e às pessoas a que se referem o art. 4º. da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.” (NR)

(...)”.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de coronavírus trouxe impactos muito negativos sobre a economia mundial, afetando todos os setores e pessoas. Ainda é incerto o

tamanho dos seus efeitos, com estimativas apontando para uma queda generalizada da produção brasileira, bem como do emprego e da renda das famílias.

No Brasil, uma série de medidas vêm sendo adotadas para mitigar o efeito da crise, buscando apoiar pessoas, empresas e os governos estaduais e municipais. Um mecanismo importante tem sido as medidas que buscam destravar o crédito, de modo a propiciar que as empresas tenham fôlego para atravessar o período mais agudo da crise, sem sobrecarregar o governo com auxílios diretos.

Vários setores já foram alcançados por essas medidas, entretanto, as cooperativas de agricultura familiar e economia solidária, os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais, bem como da agroecologia e produção orgânica ainda não foram devidamente beneficiados com programas específicos.

A presente Emenda visa incluir os produtores acima mencionados no Pronampe (Lei. 13.999/2020), de modo a que possam ter uma alternativa a mais de crédito para atravessar esse período de crise.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB



CD/20887-45884-00